



Número: **0803144-61.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
HAILSON ALVES DA ROCHA (AUTOR)		LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
51933 827	18/12/2019 12:57	Sentença
52069 422	20/12/2019 11:44	Comunicações
52715 463	27/01/2020 09:28	PAGAMENTO
52715 465	27/01/2020 09:28	2585126_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_01
52715 468	27/01/2020 09:28	2585126_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_02
52715 470	27/01/2020 09:28	2585126_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_Anexo_03
52929 984	31/01/2020 12:40	Termo
52929 985	31/01/2020 12:40	PROC 0803144-61.2019 - OFÍCIO BB
53354 055	13/02/2020 10:35	CONCORÇÂNCIA COM O PAGAMENTO - EXPEDIÇÃO DE 2 (DOS) ALVARÃS DISTINTOS
53509 365	18/02/2020 11:26	CUSTAS FINAIS
53509 367	18/02/2020 11:26	2585126_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_CUSTAS_02
53509 370	18/02/2020 11:26	2585126_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_CUSTAS_Anexo_02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

0803144-61.2019.8.20.5106

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0803144-61.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: AUTOR: HAILSON ALVES DA ROCHA

Réu: RÉU: SEGURADORA DPVAT

SENTENÇA

Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DOS ARTS. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA LEI 6.194, DE 19.12.1974, COM A INOVAÇÃO DA LEI Nº 11.945/2009, VIGENTE DESDE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 544 DO STJ. LAUDO DE EXAME DE CORPO DELITO CONCLUSIVO PELA DEFORMIDADE PERMANENTE NA VÍTIMA. QUANTIFICADO O PERCENTUAL DE DEBILIDADE PARCIAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO EM 50%, CONFORME ANEXO À NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 580 DO STJ). JUROS DE MORA INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO. PROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO



DO MÉRITO, NOS TERMOS DO
ART.487, I, DO CPC.

Vistos etc.

1- DO RELATÓRIO:

Cuidam-se estes autos de Ação de Cobrança, ajuizada sob o pálio da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC/2015), por **HAILSON ALVES DA ROCHA**, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos devidamente qualificados nos autos, objetivando receber o pagamento do capital de seguro obrigatório DPVAT por invalidez, em face de acidente com veículo automotor, ocorrido no dia **21/09/2018, por volta das 10:30 hrs**, resultando-lhe sequelas físicas permanentes.

Com a ação, foram anexados os documentos necessários à propositura da ação.

No despacho de ID nº 40769477, foi deferido o pedido de gratuidade judiciária.

Citada, a parte ré apresentou defesa (ID nº 42319907), alegando a ausência de documento imprescindível ao deslinde do feito (Laudo do IML). Alegou ainda a quitação por via administrativa.

Não houve impugnação à contestação.

Foi juntado o laudo pericial, em que foi apontado percentual de 50% correspondente a lesão no membro superior esquerdo, conforme consta no ID nº 48547966.

Ambas as partes manifestaram-se acerca do laudo pericial.

Assim, vieram os autos conclusos para deslinde.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 18/12/2019 12:57:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121812572710100000050110162>
Número do documento: 19121812572710100000050110162

Num. 51933827 - Pág. 2

2.1 – DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

2.1.1 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL

No que pertine à preliminar arguida pela seguradora, tem-se que esta não merece prosperar, eis que já é entendimento consolidado nos Tribunais de que não há imprescindibilidade de que a parte autora acoste junto à inicial o Laudo do Instituto Médico Legal.

Neste contexto, a perícia médica judicial devidamente realizada e comprovada nos autos supre completamente a falta do documento mencionado no parágrafo precedente, não havendo que se falar no acolhimento da preliminar em questão.

2.1.2 – QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Seguradora Ré alega ainda a quitação por via administrativa. No entanto, o deslinde do trâmite administrativo não obsta o autor de, insatisfeito, pleitear na via judicial o que entender de direito. Sendo assim, não há que se falar em acolhimento da presente preliminar, razão pela qual passo à análise do mérito.

2. 2 – DO MÉRITO

Pretende o autor receber indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima, e que provocou lesões incapacitantes permanentes, encontrando essa pretensão amparo nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal), e que se aplica para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (544) pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, litteris:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de



assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

Ainda, em seu artigo quinto: "*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*".



Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas a prova do acidente (boletim de ocorrência no ID nº 39767460) e do dano, este, consistindo nas lesões advindas do sinistro que resultaram no estado de incapacidade permanente do autor, devidamente provado pelo laudo de ID nº 48547966.

A propósito da extensão das lesões, observou-se que o grau de invalidez apurado corresponde ao comprometimento parcial do **membro superior esquerdo** em 50%, resultando, segundo o anexo instituído na Lei nº 11.945/2009, na obrigação de pagar ao segurado o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Logo, faz jus o autor à indenização prevista nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação que lhe fora dada pela lei 11.945/2009, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), ao qual se devem acrescer juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, com base no INPC-IBGE, a contar da data do evento danoso, conforme tese consolidada no Superior Tribunal de Justiça, na súmula 580, a qual estabelece:

“A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

Cumpre salientar que a parte autora recebeu, por via administrativa, o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), dessa forma, deverá tal valor ser subtraído do montante total da condenação, qual seja: R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Devendo ser pago à parte requerente o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3- DO DISPOSITIVO:

Do exposto, na conformidade do art. 487, inciso I, do Código de Ritos, extinguo o processo com resolução do mérito, julgando PROCEDENTE, a pretensão formulada na inicial por **HAILSON ALVES DA ROCHA** para condenar a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagá-lo o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao capital DPVAT, acrescido de correção monetária, com lastro no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês.

Face a sucumbência da demandada, condeno esta integralmente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme art. 85, § 8º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MOSSORÓ/RN, 17 de dezembro de 2019



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 18/12/2019 12:57:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181257271010000050110162>
Número do documento: 1912181257271010000050110162

Num. 51933827 - Pág. 5

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 18/12/2019 12:57:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121812572710100000050110162>
Número do documento: 19121812572710100000050110162

Num. 51933827 - Pág. 6

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 20/12/2019 11:44:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912201144012870000050236541>
Número do documento: 1912201144012870000050236541

Num. 52069422 - Pág. 1

Petição e documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 27/01/2020 09:28:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012709282892800000050841261>
Número do documento: 20012709282892800000050841261

Num. 52715463 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08031446120198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HAILSON ALVES DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA** 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MOSSORO, 24 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 27/01/2020 09:28:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001270928291770000050841262>
Número do documento: 2001270928291770000050841262

Num. 52715465 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	Nº DA GUITA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	22/01/2020	22/01/2020	0036	1100124518636
DATA DA GUITA	Nº DA GUITA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTICA	ESTADUAL
22/01/2020	2585126	0803144-61.2019.820.5106	TRIBUNAL	
COMARCA	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORÓ	6 VARA CÍVEL	RÉU	4159,26	
NOME DO RÉU / IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
HAILSON ALVES DA ROCHA	Jurídico	Física	CPF / CNPJ	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			02217576437	
07975192187D777E				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 27/01/2020 09:28:29
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012709282963000000050841265>
Número do documento: 20012709282963000000050841265

Num. 52715468 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.037,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2018 a Novembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/3/2019 a 22/1/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	488 dias	1,035319
Percentual correspondente	488 dias	3,531873 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 3.144,78
Juros(301 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 314,48
Sub Total	(=)	R\$ 3.459,26
Valor total	(=)	R\$ 3.459,26

HONORARIOS R\$ 700,00

TOTAL R\$ 4.159,26





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0803144-61.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: HAILSON ALVES DA ROCHA

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos, o ofício encaminhado pelo Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 31 de janeiro de 2020.

ALINE ALVES DE MENESSES

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESSES - 31/01/2020 12:40:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001311240018010000051041317>
Número do documento: 2001311240018010000051041317

Num. 52929984 - Pág. 1



MOSSORO (RN), 23 de Janeiro de 2020 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	0803144-61.2019.820.5106
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	HAILSON ALVES DA ROCHA
CPF/CNPJ:	022.175.764-37
Valor original:	R\$ 4.159,26
Agência depositária:	36 - 1 MOSSORO
N.º da conta judicial:	1100124518636
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	22.01.2020
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO MOSSORO
PCA.VIGARIO ANTONIO JOAQUIM,22
MOSSORO - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
6 VARA CIVEL
MOSSORO - RN .



**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

AUTOS: 0803144-61.2019.8.20.5106.

HAILSON ALVES DA ROCHA, já qualificado(a) nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificado(a), vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, em razão do cumprimento espontâneo da condenação por parte da ré (52715463 – e seguintes), requerer a expedição de 2 (dois) alvarás distintos, um para a parte **autora** e outro para o **advogado** desta. Neste último, incluindo-se o valor dos honorários de sucumbência e os contratuais, nos termos do provimento nº 128 da Corregedoria de Justiça do TJRN, artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, bem como contrato anexado aos autos, de modo que se chegue aos seguintes valores:

ALVARÁ DO AUTOR: R\$ 2.421,48 – dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos (correspondente ao principal, menos 30% dos contratuais);

ALVARÁ DO ADVOGADO: R\$ 1.737,78 – mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos (correspondente a R\$ 1.037,78 de contratuais, mais R\$ 700,00 de sucumbência).

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 13 de fevereiro de 2020.

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN nº 10.615



Petição e comprovante anexos.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 18/02/2020 11:26:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021811261629900000051583984>
Número do documento: 20021811261629900000051583984

Num. 53509365 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08031446120198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HAILSON ALVES DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MOSSORO, 17 de fevereiro de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 18/02/2020 11:26:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002181126171210000051583986>
Número do documento: 2002181126171210000051583986

Num. 53509367 - Pág. 1

04/02/2020

::: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN ::: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm). Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003718759
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08031446120198205106	Valor do FDJ 354,25
Partes	HAILSON ALVES DA ROCHA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1 354,25
Secretaria	(682) 6ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ	
Valor da Causa/Documento	354,25	Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003718759
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08031446120198205106	Valor do FDJ 354,25
Partes	HAILSON ALVES DA ROCHA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1 354,25
Secretaria	(682) 6ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ	
Valor da Causa/Documento	354,25	Via da parte

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento			Vencimento
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			05/03/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia
04/02/2020	7000003718759	04/02/2020	7000003718759
Uso da Agência Recebedora		Espécie	(=) Valor documento
		R\$	354,25
Instruções			
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".			
Não efetuar depósito e transferência.			
Não receber após o vencimento.			
(+) Desconto / Abatimentos			
(+) Outras deduções			
(+) Mora / Multa			
(+) Outros acréscimos			
(=) Valor cobrado			
Partes			
HAILSON ALVES DA ROCHA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			

Cód. baixa Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86720000003-4 54250854645-5 92020030570-3 00003718759-8



Corte na linha pontilhada





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	11/02/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
11/02/2020	2585126	0803144-61.2019.820.5106	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	REU	354,25
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
HAILSON ALVES DA ROCHA	FÍSICA	02217576437	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
72CB23AB999840BC			
CÓDIGO DE BARRAS			
86720000003 4 542508554645 5 92020030570 3 000003718759 8			